ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

PROJETO DE LEI N° /2022

Dispõe sobre medidas de continuidade de obras públicas no âmbito do município de Natal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natal/RN:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – A presente lei tem como objetivo coibir a realização de atos que cominem com a paralisação de obras públicas, iniciadas por gestão municipal diversa daquela em exercício, e determinar que as imagens representativas do município devam ser únicas, vedando o desrespeito aos seus padrões por todos os exercícios.

Parágrafo único: Entende-se por imagem representativa do município todas as marcas, símbolos e logotipos preexistentes, que compõem a identidade visual oficial do município de Natal.

Art. 2º – Para a gestão municipal subsequente à que não tenha conseguido recondução ao cargo é transferida a obrigação de respeito ao cronograma de obras já estabelecido, ficando responsável pela tomada de medidas suficientes ao regular andamento das ações.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Natal

Sala das Sessões

Natal, 21 de julho de 2022.

ROBSON CARVALHO
Vereador

Rua Jundiaí, 546 – Tirol – Natal/RN – CEP: 59.020-220 - Telefone (84) 3232-9813
E-mail: ver.robsoncarvalho@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo coibir a realização de atos que cominem com a paralisação de obras públicas, iniciadas por gestão municipal diversa daquela em exercício, e determinar que as imagens representativas do município devam ser únicas, vedando o desrespeito aos seus padrões por todos os exercícios. Desta feita, o projeto de lei sob análise impõe à gestão municipal subsequente à que não tenha conseguido recondução ao cargo é transferida a obrigação de respeito ao cronograma de obras já estabelecido, ficando responsável pela tomada de medidas suficientes ao regular andamento das ações.

A ênfase desta proposição é assegurar os princípios da impessoalidade e da continuidade no âmbito da administração pública, que por vezes acarreta em prejuízos ao erário público, quando um gestor inicia uma obra durante a sua gestão e quando um novo gestor assume a função não dá continuidade a obra, por meros interesses pessoais. Ou ainda, quando na mudança de gestor, os símbolos visuais e logomarcas da gestão são alterados, numa tentativa de "apadrinhar" aquela obra, evidenciando o interesse individual em detrimento da coletividade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares a fim de contribuir com a legislação do município de Natal, haja visto que a iniciativa em questão será um forte instrumento para aprimorar a legislação deste tema de tão grande relevância social.

ROBSON CARVALHO
Vereador

Rua Jundiaí, 546 – Tirol – Natal/RN – CEP: 59.020-220 - Telefone (84) 3232-9813
E-mail: ver.robsoncarvalho@gmail.com